

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.529

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS

ADV.(A/S) : ANDRÉ PACHECO TEIXEIRA MENDES (148661/RJ) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA NA
AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA

ADV.(A/S) : RICARDO DUTRA NUNES (0156437/RJ) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL -
ABPI

ADV.(A/S) : LUIZ EDGARD MONTAURY PIMENTA (46214/RJ) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : BRUNA REGO LINS (113646/RJ, 228274/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACEUTICA DE PESQUISA -
INTERFARMA

ADV.(A/S) : GUSTAVO DE FREITAS MORAIS (SP158301/) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS (108103/MG,
342639/SP)

AM. CURIAE. : ANDEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL

ADV.(A/S) : GUSTAVO DE FREITAS MORAIS (SP158301/)

ADV.(A/S) : WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS (108103/MG,
342639/SP)

AM. CURIAE. : ABIFINA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE
QUÍMICA FINA, BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES

ADV.(A/S) : PEDRO MARCOS NUNES BARBOSA (144889/RJ)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

ADV.(A/S) : ANTONIO DE FIGUEIREDO MURTA FILHO (59164/RJ)

AM. CURIAE. : GRUPO FARMABRASIL

ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDEZ (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG,
017587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP)

ADV.(A/S) : ADRIELE PINHEIRO REIS AYRES DE BRITTO (23490/DF,
423372/SP)

ADV.(A/S) : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO (23750/DF, 7725/MG)

ADV.(A/S) : ARNOLDO WALD (1474-A/DF, 6582/RJ, 46560/SP)

ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA (19214/DF, 207365/RJ,
182315/SP)

AM. CURIAE. : AB2L - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LAWTECHS E
LEGALTECHS

ADV.(A/S) : OTTO BANHO LICKS (34755/DF, 079412/RJ, 366731/SP)

ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO CORREA DA COSTA DE ABOIM (58257/DF,
110246/RJ, 366721/SP)

ADV.(A/S) : ANA LUIZA FERNANDES CALIL (188534/RJ)
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM (58607/DF, 083152/RJ)
ADV.(A/S) : RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ (46142/DF, 424218/SP)
ADV.(A/S) : ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS (58608/DF, 139858/RJ)
ADV.(A/S) : ANDRE RODRIGUES CYRINO (58605/DF, 123111/RJ)
AM. CURIAE. : PRO GENERICOS - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MEDICAMENTOS GENERICOS
ADV.(A/S) : ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (36864/DF, 215485/RJ, 82329/SP)
ADV.(A/S) : RICARDO BRITO COSTA (173508/SP)
ADV.(A/S) : RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA (08203/DF, 22065/GO)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS - ANPEI
ADV.(A/S) : GUSTAVO DE FREITAS MORAIS (23878/DF, 2711-A/RJ, 158301/SP)
ADV.(A/S) : LUIZ AUGUSTO LOPES PAULINO (213837/RJ, 259722/SP)
ADV.(A/S) : WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS (108103/MG, 342639/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - IBPI
ADV.(A/S) : GUSTAVO ANDRE REGIS DUTRA SVENSSON (205237/SP)
AM. CURIAE. : ASSOC BRASILEIRA DA INDUSTRIA ELETRICA E ELETRONICA
ADV.(A/S) : DENIS CHEQUER ANGHER (210776/SP)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
& ASIFI
ADV.(A/S) : PAULO PARENTE MARQUES MENDES (059313/RJ, 298854/SP)
AM. CURIAE. : CROPLIFE BRASIL
ADV.(A/S) : EDUARDO TELLES PIRES HALLAK (58259/DF, 136577/RJ, 366723/SP)
ADV.(A/S) : JULIANA BASTOS NEVES (170053/RJ)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República; pelo interessado Presidente da República, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids - ABIA, o Dr. Alan Rossi Silva; pelo *amicus curiae* Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e Agroindústria - AGROBIO, a Dra. Liliane do Espírito Santo Roriz de Almeida; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Propriedade Intelectual - ABPI, o Dr. Luiz Henrique Oliveira do Amaral; pelo *amicus curiae* Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa - INTERFARMA, o

Dr. Gustavo de Freitas Moraes; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Defesa Vegetal - ANDEF, o Dr. Victor Santos Rufino; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades - ABIFINA, o Dr. Pedro Marcos Nunes Barbosa; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial - ABAPI, o Dr. Marcelo Martins de Andrade Goyanes; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs - AB2L, o Dr. Otto Banho Licks; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual - IBPI, o Dr. Felipe Santa Cruz Oliveira Scaletsky; pelos *amici curiae* Pró Genéricos - Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos e Grupo FARMABRASIL, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras - ANPEI, o Dr. Luiz Augusto Lopes Paulino; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, o Dr. Regis Percy Arslanian; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público Federal; pelo *amicus curiae* Associação Interamericana de Propriedade Intelectual - ASIPI, o Dr. Gabriel Francisco Leonardos; e, pelo *amicus curiae* CropLife Brasil, o Dr. Eduardo Telles Pires Hallak. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 28.04.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o início do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 29.04.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia da ação direta de inconstitucionalidade, julgava procedente o pedido formulado e propunha a modulação dos efeitos da decisão; do voto do Ministro Nunes Marques, que acompanhava o Relator na procedência do pedido, sem se manifestar, por ora, acerca da modulação dos efeitos da decisão; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Relator na procedência do pedido, mas não reconhecia o estado de coisas inconstitucional e também não se manifestava, por ora, acerca da modulação dos efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 05.05.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.279/1996, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux

(Presidente). Em seguida, o julgamento foi suspenso para deliberação de proposta de modulação dos efeitos da decisão em assentada posterior. Plenário, 06.05.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário